



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 235/2002.

## INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. **OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Brejetuba-ES a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O serviço no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, operação, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública.

**Art. 2º** - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Brejetuba-ES, servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Brejetuba-ES.

§ 1º - É sujeito passivo solidário da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município de Brejetuba-ES, e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigados quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** - O valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será fixado, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

**Art. 5º** - A contribuição será variável de acordo com a medida linear dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

I – Para contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada em razão de 30% (trinta por cento) do Valor de Referência do Tesouro Municipal



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

de Brejetuba-ES - VRTM, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais, por metro linear da unidade imobiliária.

II – Para os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular privada de energia elétrica no município de Brejetuba-ES será assim calculada:

**a) – Classe Residencial – Grupo “B” (Baixa Tensão).**

Até 30 kwh/mês .....	1,07% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 kwh/mês .....	1,15 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 kwh/mês .....	2,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 71 a 100 kwh/mês .....	3,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 101 a 150 kwh/mês .....	5,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 151 a 200 kwh/mês .....	7,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 201 a 300 kwh/mês .....	9,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 301 a 400 kwh/mês .....	12,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 401 a 500 kwh/mês .....	14,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 500 kwh/mês .....	16,24% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

**b) – Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo “B” (Baixa Tensão).**

Até 30 kwh/mês .....	3,19% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 kwh/mês .....	3,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 kwh/mês .....	6,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 71 a 100 kwh/mês .....	7,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 101 a 150 kwh/mês .....	9,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 151 a 200 kwh/mês .....	12,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 201 a 300 kwh/mês .....	14,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 301 a 400 kwh/mês .....	16,24% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 401 a 500 kwh/mês .....	17,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 500 kwh/mês .....	20,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**c) – Classe Residencial – Grupo “A” (AltaTensão).**

Até 1000 kwh/mês .....	26,69% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 1001 a 5000 kwh/mês .....	50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 5000 kwh/mês .....	74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

**d) – Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo “A” (AltaTensão).**

Até 1000 kwh/mês .....	74,73% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 1001 a 5000 kwh/mês .....	99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 5000 kwh/mês .....	199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

**Parágrafo único** – A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art.7º** - O lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art.8º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenha ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia no território do Município.

**§ 1º** - O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento de energia fornecida para iluminação e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

**§ 2º** - O montante devido e não pago da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, 90 (noventa) dias após a verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza e vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

**Art. 12º** - Ficam revogados os artigos 104 a 108 do Código Tributário Municipal – adotado pela Lei 005/97, a Lei nº 010/97, de 15 de maio de 1997 e as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejetuba-ES, 30 de dezembro de 2002.

  
**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 30 de Dezembro de 2002.

  
**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete